



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

LEI MUNICIPAL N° 117/2007 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ILBERTO EFFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do art. 184 e seguintes da Lei Municipal nº 007/2005, e, do art. 80 da Lei Municipal nº 017/2005, Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para suprir necessidades temporárias e emergenciais, de excepcional interesse Público, junto a secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Os Cargos a que se refere o Art. 1º desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
01 (uma)	Professor de Educação Física nível Superior	30 horas	R\$ 855,00
01 (uma)	Apoio Administrativo Educacional (Serviços Gerais)	40 horas	R\$ 450,00

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação de que trata esta Lei, decorre da falta de concursado aguardando para ser nomeado, e, da necessidade urgente desses profissionais junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada inicialmente por



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

período de até seis (seis) meses, a contar da contratação, podendo ser prorrogada por até igual período, e será rescindida a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem à mesma e previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, bem como, o local de trabalho, será o constante do instrumento contratual, e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Municipal, Leis Municipais Nº 007/2005, 008/2005 e 017/2005, respectivamente.

Art. 6º - O Contrato previsto nesta Lei, será de natureza Administrativa, sob o Regime Jurídico Estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

Art. 7º - O valor dos vencimentos dos Cargos Previsto nesta Lei, será reajustado toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPIRANGA DO NORTE-MT, 07 de fevereiro de 2007.

ILBERT EFFTING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.